



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Pró-Reitoria de Planejamento-Proplan

PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece procedimentos a serem observados durante o processo de celebração e prestação de contas de instrumentos jurídicos entre a Ufersa e fundações de apoio.

O **Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/GAB nº 1.385, de 31 de agosto de 2024, Considerando as recomendações dois e três do relatório de auditoria GCU nº 1123613 estabelece a seguinte normativa.

Art.1º Para celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos entre a Ufersa e fundações de apoio regulamentadas pela Lei 8958 de 20 de dezembro de 1994, a divisão de projetos acadêmicos e institucionais (Dipai/Proplan) deverá observar os seguintes itens constantes no processo:

- I. Plano de Trabalho, contendo identificação da equipe de trabalho e dos partícipes;
- II. os pareceres técnicos das respectivas Pró-Reitorias ou Unidades Acadêmicas relacionadas;
- III. planilha orçamentária, com prévia análise técnica da fundação de apoio e apreciação da Dipai/Proplan além de cronograma de desembolso;
- IV. documento comprobatório da aprovação do projeto;
- V. documentos que comprovem a situação de regularidade da fundação de apoio;
- VI. projeto básico, no caso de obras, instalações ou serviços de engenharia;
- VII. minuta do instrumento contratual específico a ser celebrado com a fundação de apoio;
- VIII. na pactuação das cláusulas do instrumento jurídico para a execução dos projetos, a discriminação dos deveres da Fundação Guimarães Duque relativos ao cumprimento da Resolução CONSUNI/Ufersa n. 001/2013 ou de outra que vier a lhe substituir sobre a concessão de bolsas de pesquisa.

Parágrafo único. No caso do projeto ou plano de trabalho prever a concessão de bolsa de pesquisador o setor responsável pela celebração deverá verificar a equivalência da remuneração percebida pelo bolsista e a formação nível de escolaridade do mesmo, conforme determina a resolução consuni 01/2013 ou aquela que a substituirá.

Art. 2º O setor de prestação de contas da Dipai/Proplan, durante as fiscalizações parciais e na análise final, deverá verificar se os valores das bolsas concedidas em projetos executados através de fundação de apoio estão coerentes com disposto na resolução 01/2013 ou naquela que a substituirá.

Art. 3º O setor de prestação de contas da Dipai/Proplan deverá utilizar-se de *check list* específico a fim de monitorar o cumprimento dos deveres da Fundação Guimarães Duque relacionados à concessão de bolsas de pesquisa para a adequada elaboração de relatório de cumprimento do objeto.

José Domingues Fontenele Neto
Pró-reitor de Planejamento